

Proc. Administrativo 28.215/2024

De: Emmanuel F. - SMAS-CA

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 14/10/2024 às 12:01:57

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, GP-COG, SMF-CONT, SMAS, SMS, SMS-AS, SMAS-CA, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA, SMAS-CCI, SIND-REC-DIV

SOLICITAÇÃO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS E AJUSTE DE CONTAS - PÃES PARA O PROGRAMA NOSSA GENTE NA MELHOR IDADE - R\$ 1.368,00

Prezados(as),

Encaminho, em anexo, uma solicitação de Termo de Reconhecimento de Dívidas e Ajuste de Contas, considerando a entrega de 152 kg de pães franceses a mais do que o previamente empenhado ao Programa Nossa Gente na Melhor Idade.

Solicita-se a assinatura neste processo da Secretária Municipal de Assistência Social, Nádia Bonatto, da Coordenadora do Programa Nossa Gente na Melhor Idade, Lucélia Bortot, e da responsável pelas solicitações e recebimento de mercadorias do referido programa, Josiane Alessi.

—
Emmanuel Tornquist Ferreira de Fama
Órgão Gestor - Sec. de Assistência Social

Anexos:

SOLICITACAO.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Nádia Teresinha Bonatto	16/10/2024 08:18:59	1Doc	NÁDIA TERESINHA BONATTO CPF 787.XXX.XXX-00
Josiane Alessi	16/10/2024 16:21:03	1Doc	JOSIANE ALESSI CPF 010.XXX.XXX-67
Lucélia Bortot Rama	21/10/2024 16:42:50	1Doc	LUCÉLIA BORTOT RAMA CPF 023.XXX.XXX-22

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B15B-7969-31DF-EC81**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

FAVORECIDO: Renato Machado Mercado - ME

CNPJ nº: 24.261.360/0001-05

FONE: (46) 3562-1156

ENDEREÇO: Av. São Cristóvão, 1028 – Centro, Manfrinópolis/PR.

OBJETO: Reconhecimento de Dívida

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 874/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2023

De acordo com os dados citados no presente processo, reconhece-se a dívida no valor de R\$ 1.368,00 (um mil trezentos e sessenta e oito reais), referente a 152 quilos de pães franceses (item 136 – R\$ 9,00/kg), entregues para o Programa Nossa Gente na Melhor Idade, entre os dias 12 de agosto e 10 de outubro do ano corrente.

A presente solicitação justifica-se, tendo em vista que a referida unidade de atendimento desta Secretaria encaminhou a nota de empenho nº 19727/2024 ao fornecedor, com previsão de entrega de 100 kg de pão francês a serem distribuídos ao longo de várias semanas. No entanto, não houve controle adequado das quantidades entregues, resultando na entrega de 152 kg a mais do que o inicialmente empenhado, conforme relato em anexo.

Reitera-se que o controle das quantidades entregues é delegado a cada unidade/equipamento de atendimento, mediante emissão da referida nota de empenho. Além disso, cabe também ao fornecedor realizar o controle das quantidades entregues.

Somente em outubro o fornecedor identificou o erro e, assim, solicitou a cobrança/nota de empenho correspondente ao Município. Contudo, a ATA de Registro de Preços possuía vigência até o dia 15 de agosto de 2024, o que inviabiliza a emissão de nova nota de empenho e o consequente pagamento pelos trâmites normais.

Sendo o que se apresentou no momento.

Francisco Beltrão, 14 de outubro de 2024.

Proc. Administrativo 1- 28.215/2024

De: Emmanuel F. - SMAS-CA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/10/2024 às 12:02:31

Encaminho demais anexos pertinentes a esta solicitação.

—

Emmanuel Tornquist Ferreira de Fama
Órgão Gestor - Sec. de Assistência Social

Anexos:

19727.pdf

ATA_874_RENATO_MACHADO_MERCADO_ME.pdf

RELATORIO_PROG_NOSSA_GENTE_NA_MELHOR_IDADE.pdf



Município de Francisco Beltrão - PR

CNPJ: 77816510000166 IE:
Endereço: R Otaviano Teixeira dos Santos, 1000 CEP: 85601030 Cidade: Francisco Beltrão
Fone: 046-35202121 Fax:

NOTA DE EMPENHO

Número	Tipo	Emitido em	Requisição N°	Req. Compra N°
19727/2024	Ordinário	15/07/2024	12340	232294

Licitação	Número
Tipo	87/2023 de 15/06/2023
Pregão	

Contrato/Aditivo	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vig. atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da exe. atualizada
Sequência	Contrato						
17717	874/2023 - SIM-AM: 8742023	17/08/2023	15/08/2024		17/08/2023	15/08/2024	

Credor	Matrícula	CPF/CNPJ				
Fornecedor	640175-9	24.261.360/0001-05				
RENATO MACHADO MERCADO - ME						
Endereço	Bairro					
A VENIDA SÃO CRISTÓVÃO, 1028 - CENTRO	CENTRO					
Cidade/UF	CEP	Fone	Tipo de conta bancária	Banco	Agência	Conta
Manfrinópolis/PR	85628-000	(46)999213249	Conta Corrente	756	3039-2	52491-3

Classificação da despesa	Saldo anterior
06 Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$ 102.685,23
06.006 Fundo Municipal do Idoso	
08.241.0801.2031 Gestão do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	Valor empenhado
3.3.90.30.07.99 OUTRAS DESPESAS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	R\$ 1.120,00
2830 00000 Recursos Ordinários (Livres)	Saldo atual
Do Exercício	R\$ 101.565,23

Outras informações

Histórico

Código	Nome	Marca	UM	Quantidade	Valor	Valor total
88003	EXTRATO DE TOMATE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONCENTRADO. INGREDIENTES: TOMATE, SAL, AÇÚCAR. PRODUTO PREPARADO COM FRUTOS ESCOLHIDOS, MADUROS, SÃOS, SEM PELE E SEMENTES. DEVERÁ CONTER NA PORÇÃO DE 30G: NO MÁXIMO 125MG DE SÓDIO, E NO MÍNIMO 2,3G DE CARBOIDRATOS. ISENTO DE FERMENTAÇÃO, PROCESSAMENTO DEFEITUOSO, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. DEVE APRESENTAR CONSISTÊNCIA DE MASSA MOLE, COR VERMELHA, CHEIO E SABOR CARACTERÍSTICOS DO PRODUTO. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM DE ATÉ 500 GRAMAS, PODENDO SER: SACHE DE SACO PLÁSTICO LAMINADO, LATA DE ALUMÍNIO INOXIDÁVEL, OU CAIXA CARTONADA, EMBALADOS A VÁCUO. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: NO CASO DE ALTERAÇÃO DO MESMO ANTES DO VENCIMENTO DO PRAZO DE VALIDADE, PRAZO DE VALIDADE VENCIDO E EMBALAGENS DANIFICADAS.	QUERRO	K	50,0000	4,4000	220,00
88049	PÃO FRANCÊS DE 50 GRAMAS. COMPOSIÇÃO: FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, SAL, AÇÚCAR, ÁGUA, REFORÇADOR, ÓLEO EMULSIFICANTE OU CONDIONADOR E FERMENTO (SECO OU BIOLÓGICO). A CASCA DEVERÁ SER DOURADA NA PARTE SUPERIOR E MARROM NA INFERIOR, COM ESPESSURA APROXIMADA DE 1 A 2 MM, NÃO DURA E SIM CROCANTE, SEM A PRESENÇA DE PESTANA OU INCISÃO DA MASSA. COM MIOLO CONSISTENTE, DE COR CREME, COM CAVIDADES IRREGULARES, TEXTURA MACIA, AVELUDADA, SEDOSA E ELÁSTICA. O VOLUME DEVERÁ SER NORMAL PARA O PESO (50 GRAMAS), SIMÉTRICO, UNIFORMIDADE NO ASSADO, AROMA E SABOR TÍPICOS, COM QUEBRA UNIFORME E VISÍVEL.	DIPAES	K	100,0000	9,0000	900,00

Certidão	Número	Validade
CND FGTS	2024061707402836628799	16/07/2024
CND TRABALHISTAS	21692275/2024	27/09/2024
CND UNIFICADA RFB/PGFN	18DF.91F7.DC1A.D763	28/09/2024

Forma de pagamento: Em até 30(trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e após o recebimento definitivo do objeto.
Local de entrega: ALIMENTOS PARA MANUTENÇÃO D PROGRAMA NOSSA GENTE NA MELHOR IDADE- JULHO E AGOSTO 2024

PROC ADM 19014/2024



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 874/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2023

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, material de higiene e limpeza e utensílios, para manutenção das atividades sócio assistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social

VIGÊNCIA: 17/08/2023 A 15/08/2024

DETENTOR DA ATA:

RENATO MACHADO MERCADO - ME

CNPJ nº: 24.261.360/0001-05

TELEFONE: (46) 3562-1156

E-MAIL: anderoliveira98@gmail.com

**AVENIDA SÃO CRISTÓVÃO, 1028 CENTRO - CEP: 85628000 - BAIRRO:
CENTRO**

Manfrinópolis/PR



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 874/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2023 - Processo nº 447/2023

Aos dezessete dias de agosto de 2023, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 87/2023**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 17/08/2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

RENATO MACHADO MERCADO - ME, sediada na AVENIDA SÃO CRISTÓVÃO, 1028 CENTRO - CEP: 85628000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Manfrinópolis/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 24.261.360/0001-05, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. RENATO MACHADO, portador do CPF nº 056.659.459-51.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de produtos para manutenção das atividades sócio assistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
001	36	87949	PEPINO DE PRIMEIRA QUALIDADE. NO PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO. INTACTA, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS. NÃO DEVERÃO ESTAR DANIFICADOS POR LESÕES QUE AFETEM SUA APARÊNCIA E UTILIZAÇÃO. ISENTO DE PONTOS AMARELADOS OU APODRECIDOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGENS DE POLIETILENO ATÓXICO EM QUANTIDADE CONFORME SOLICITAÇÃO. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: NO CASO DE PARTES MUITO ESTRAGADAS, PRODUTO FORA DO PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADO ("VERDE"), MURCHO E/OU DANIFICADO.	MANGA ROSA	K	24,00	2,80
001	62	87975	FIGADO BOVINO, DE PRIMEIRA QUALIDADE ECORTADO EM BIFES.	FRISPAR	K	200,00	10,99
001	90	88003	EXTRATO DE TOMATE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONCENTRADO. INGREDIENTES: TOMATE, SAL, AÇÚCAR. PRODUTO PREPARADO COM FRUTOS ESCOLHIDOS, MADUROS, SÃOS, SEM PELE E SEMENTES. DEVERÁ CONTER NA PORÇÃO DE 30G: NO MÁXIMO 125MG DE SÓDIO, E NO MÍNIMO 2,3G DE CARBOIDRATOS. ISENTO DE FERMENTAÇÃO, PROCESSAMENTO DEFEITUOSO, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. DEVE APRESENTAR CONSISTÊNCIA DE MASSA MOLE, COR VERMELHA, CHEIO E SABOR CARACTERÍSTICOS DO PRODUTO.	QUERRO	K	700,00	4,40



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

			APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM DE ATÉ 500 GRAMAS, PODENDO SER: SACHE DE SACO PLÁSTICO LAMINADO, LATA DE ALUMÍNIO INOXIDÁVEL, OU CAIXA CARTONADA, EMBALADOS A VÁCUO. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: NO CASO DE ALTERAÇÃO DO MESMO ANTES DO VENCIMENTO DO PRAZO DE VALIDADE, PRAZO DE VALIDADE VENCIDO E EMBALAGENS DANIFICADAS.				
001	94	88007	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. CARACTERÍSTICAS: FARINHA DE TRIGO TIPO 1, DE COR BRANCA, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. CADA 100G DEVE FORNECER, NO MÍNIMO, 4,2 MG DE FERRO E 150 MCG DE ÁCIDO FÓLICO. NÃO DEVERÁ APRESENTAR RESÍDUOS, BOLOR OU CHEIRO NÃO CARACTERÍSTICO. EMBALAGEM DEVE ESTAR INTACTA, ACONDICIONADA EM PACOTES DE 5 KG. DEVE APRESENTAR ROTULAGEM COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PRAZO DE FABRICAÇÃO: MÁXIMO 30 DIAS.	DALLA	PCT	300,00	16,00
001	136	88049	PÃO FRANCÊS DE 50 GRAMAS. COMPOSIÇÃO: FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, SAL, AÇÚCAR, ÁGUA, REFORÇADOR, ÓLEO EMULSIFICANTE OU CONDICIONADOR E FERMENTO (SECO OU BIOLÓGICO). A CASCA DEVERÁ SER DOURADA NA PARTE SUPERIOR E MARROM NA INFERIOR, COM ESPESSURA APROXIMADA DE 1 A 2 MM, NÃO DURA E SIM CROCANTE, SEM A PRESENÇA DE PESTANA OU INCISÃO DA MASSA. COM MIOLO CONSISTENTE, DE COR CREME, COM CAVIDADES IRREGULARES, TEXTURA MACIA, AVELUDADA, SEDOSA E ELÁSTICA. O VOLUME DEVERÁ SER NORMAL PARA O PESO (50 GRAMAS), SIMÉTRICO, UNIFORMIDADE NO ASSADO, AROMA E SABOR TÍPICOS, COM QUEBRA UNIFORME E VISÍVEL.	DIPAES	K	8.000,00	9,00

Valor total da Ata R\$ 82.145,20 (oitenta e dois mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte centavos).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a CONTRATADA, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO

3.1. Os produtos deverão ser entregues, sem ônus de entrega, de acordo com as solicitações da Secretaria de Assistência Social, nos locais a seguir relacionados, no Município de Francisco Beltrão - PR:

- CRAS São Miguel localizado na Rua Presidente Getúlio Vargas, 791, São Miguel;
- CRAS Cidade Norte localizado na Rua Atílio Fontana, 4037, Pinheirinho;
- CRAS Padre Ulrico localizado na Rua Beija Flor, 550, Padre Ulrico;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- CREAS localizado na Rua Mandaguari, 210, Luther King;
- Programa nossa gente na melhor idade, localizado na Rua Mandaguari, 401, Luther King;
- Centro de Convivência do Bairro Júpiter, Rua Felice Manfroi esq. Rua Marau, s.n., Júpiter;
- Centro de Convivência Sensibilizar localizado na Rua Marechal Hermes da Fonseca, 49, Bairro São Miguel;
- Conselho Tutelar, localizado Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1306, Centro;
- Formando Cidadão localizado (Polícia Militar) na Rua Peru, 477, Luther King;
- Centro da Juventude Localizado na Rua São Cristóvão, 555, Pinheirinho;
- Casa de Passagem localizada na Rua Buenos Aires, 10, Miniguaçu;
- Família Acolhedora localizada na Rua União da Vitória, 15, Vila Nova;
- Secretaria de Assistência Social localizado na Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1306, Centro;
- Escola Oficina Adelíria Meurer localizada na Rua Marília, 801, Luther King.

3.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.

3.3. O prazo de que trata o item 3.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.4. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

4.3. Realizar a entrega dos produtos de forma parcelada, conforme solicitações das Secretarias, sem ônus de entrega.

4.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

4.5. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.7. Entregar durante toda a vigência do Contrato, **a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

6.2. A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND'sFGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

7.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

7.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

7.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66;**

7.3.2. Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR.

7.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

7.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

7.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

7.3.3.3. número do item e descrição do produto;

7.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

7.3.3.5. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

7.3.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

7.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da A CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta do Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica – SUAS e Recursos próprios do Município, da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4775/2020 de 22/12/2020

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2710	06.005.08.244.0801.2028	935	3.3.90.30.11.00	Do Exercício
1690	06.002.08.243.0801.6016	0	3.3.90.32.03.00	Do Exercício
2820	06.005.08.244.0801.2029	934	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
2000	06.005.08.243.0801.6022	935	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
2400	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
2620	06.005.08.244.0801.2027	935	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
2120	06.005.08.243.0801.6023	934	3.3.90.30.99.01	Do Exercício
1930	06.005.08.243.0801.6021	0	3.3.90.30.11.00	Do Exercício

7.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 7.7.** Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.
- 7.8.** Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.
- 7.9.** Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.
- 7.10.** Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.
- 7.11.** Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.
- 7.12.** Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Caberá ao **Sr. RENATO MACHADO**, inscrito no CPF/MF sob nº 056.659.459-51, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

8.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

8.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

8.2. A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos serão efetuados pela Servidora Claudineia Tonello, da Secretaria Municipal de Assistência Social cujo CPF nº 054.423.409-01, e-mail escolaoficina@yahoo.com.br, telefone (46) 3524-2973.

8.3. A gestão do presente instrumento ficará a cargo da Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora NADIA TERESINHA BONATTO, inscrita no CPF/MF sob o nº 787.122.629-00 e portadora do RG nº 4.803.962-6.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

9.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

9.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

9.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Francisco Beltrão convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

9.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

9.3.1. Procedente o pedido, o Município de Francisco Beltrão poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

9.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Francisco Beltrão, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Francisco Beltrão e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

9.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Francisco Beltrão poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

10.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

10.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

10.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

10.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

10.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

10.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

10.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- f) Não manter a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

11.2. A CONTRATADA, durante a execução da Ata de Registro de Preços, poderá ser apenada com:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total da Ata.

11.4. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	GRAU
DESCRÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.	4
Entregar produtos usados, reconicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto da Ata.	7
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
Manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6
--	---

11.5. A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata registrada com esse fornecedor.

11.6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

11.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

11.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.10. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

11.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte do CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com o CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

11.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

12.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pela licitante na fase de habilitação, competindo à CONTRATADA a **assinatura**, providenciando a devolução do documento por correio eletrônico, através da mesma plataforma. A via assinada destinada à CONTRATADA será disponibilizada pelo CONTRATANTE na mesma plataforma 1DOC.

14.2. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

14.3. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 87/2023** e a proposta da CONTRATADA conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

14.4. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 87/2023**.

14.5. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **CLEBER FONTANA**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo Sr. RENATO MACHADO, qualificado preambularmente, representando a CONTRATADA e testemunhas.

Francisco Beltrão, 17 de agosto de 2023.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

RENATO MACHADO MERCADO - ME

CONTRATADA
RENATO MACHADO
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

NADIA TERESINHA BONATTO



NOSSA GENTE NA MELHOR IDADE

Rua Mandaguari, 401, Bairro Entre Rios - Francisco Beltrão – Pr.
(46) 3524-1326 Email: centroconvivencia.cci@gmail.com

Conforme contato via Whastapp o saldo em aberto com a empresa Renato Machado -ME

É de 152 kg de pães.

No dia 12/08/2024 a mercadoria passou a ser entregue com o saldo do mapa de empenho 19727/2024 conforme arquivo anexo.

Levando em conta a quantidade de pães do mapa, 100 kg, e o período em que foram realizadas as entregas, entre os dias 12 de Agosto e 10 de Outubro, totalizando 09 semanas ou 4.500 unidades.

Para esse período com os cálculos de quantidade x kg,

Foram entregues 252 kg de pães, desta forma a empresa entrou 152 quilos de pães além do que estava no mapa.

Segue a planilha com os cálculos :

total em quantidade
da semana

500

base do cálculo é 18 unidades = 1kg

total da semana	27,77778	total aproximado para o mês - 4 semanas	112
		total aproximado para 5 semana	140
		total das 9 semanas	252
		total do mapa	100
		saldo devedor	152



NOSSA GENTE NA MELHOR IDADE

Rua Mandaguari, 401, Bairro Entre Rios - Francisco Beltrão - PR.
(46) 3524-1326 Email: centroconvivencia.cci@gmail.com

Município de Francisco Beltrão - PR		CNPJ: 77816570001166 IE: 000000000000		Endereço: R. Quiriana Teixeira dos Santos, 1000 CEP: 85801030 Cidade: Francisco Beltrão		Fone: 046-35242121 Fax:	
NOTA DE EMPENHO							
Ano	Tipo	Emissão	Requisição Nº	Req. Corporativa			
19727/2024	Ordinário	15/07/2024	12340	232294			
Licitação							
Tipo	Munici						
Projeto	87/2023 de 15/05/2023						
Contrato/Aditivo							
Seqüência	Correlat	Ativo	Início de vigência	Fim de vigência	Fim da vig. atualizada	Início de rescisão	Fim de rescisão
17717	874/2023 - SM-AM	8742023	17/08/2023	15/08/2024		17/08/2023	15/08/2024
Credor							
Fornecedor		Município		CNP/CNPJ			
RENATO MACHADO MERCADO - ME		640175-9		24.261.360/0001-05			
Endereço		Cidade		Estado			
AVENIDA SÃO CRISTÓVÃO, 1028 - CENTRO		CENTRO		CENTRO			
Cidade/UF		CEP	Fone	Tipo de conta bancária	Banco	Agência	Conta
Mafra/PR		85628-000	(46)999213249	Conta Corrente	756	3039-2	52491-3
Classificação da despesa							
06 - Secretaria Municipal de Assistência Social							Saldo anterior
06.006 - Fundo Municipal do Idoso							R\$ 102.685,23
08.241.0801.2031 - Gestão do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso							Valor empenhado
3.3.90.30.07.99 - OUTRAS DESPESAS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS							R\$ 1.120,00
2830 - 00000 Recursos Ordinários (Livres)							Saldo atual
Do Exercício							R\$ 101.565,23
Outras informações							
Histórico							
Código	Nome	Marca	UM	Quantidade	Valor	Valor total	
88003	EXTRATO DE TOMATE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONCENTRADO. INGREDIENTES: TOMATE, SAL, AÇÚCAR. PRODUTO PREPARADO COM FRUTOS ESCOLHIDOS, MADUROS, SÃOS, SEM PELE E SEMENTES. DEVERÁ CONTER NA PORÇÃO DE 30G: NO MÁXIMO 125MG DE SÓDIO, E NO MÍNIMO 2,3G DE CARBOIDRATOS. ISENTO DE FERMENTAÇÃO, PROCESSAMENTO DEFETUOSO, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. DEVE APRESENTAR CONSISTÊNCIA DE MASSA MOLE, COR VERMELHA, CHEIO E SABOR CARACTERÍSTICOS DO PRODUTO. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM DE ATÉ 500 GRAMAS, PODENDO SER: SACHE DE SACO PLÁSTICO LAMINADO, LATA DE ALUMÍNIO INOXIDÁVEL, OU CAIXA CARTONADA, EMBALADOS A VÁCUO. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: NO CASO DE ALTERAÇÃO DO MESMO ANTES DO VENCIMENTO DO PRAZO DE VALIDADE, PRAZO DE VALIDADE VENCIDO E EMBALAGENS DANIFICADAS.	QUERRO	K	50,0000	4,4000	220,00	
88049	PÃO FRANCÊS DE 50 GRAMAS. COMPOSIÇÃO: FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, SAL, AÇÚCAR, ÁGUA, REFORÇADOR, ÓLEO EMULSIFICANTE OU CONDICIONADOR E FERMENTO (SECO OU BIOLÓGICO). A CASCA DEVERÁ SER DOURADA NA PARTE SUPERIOR E MARRON NA INFERIOR, COM ESPESURA APROXIMADA DE 1 A 2 MM, NÃO DURA E SIM CROCANTE, SEM A PRESENÇA DE PESTANA OU INCIÇÃO DA MASSA. COM MOLE CONSISTENTE, DE COR CREME, COM CAVIDADES IRREGULARES, TEXTURA MACIA, AVELUDADA, SEDOSA E ELÁSTICA. O VOLUME DEVERÁ SER NORMAL PARA O PESO (50 GRAMAS), SIMÉTRICO, UNIFORMIDADE NA MASSA DO, AROMA E SABOR TÍPICOS, COM QUEBRA UNIFORME E VISÍVEL.	DPAES	K	100,0000	9,0000	900,00	
Credenciais				Número	Validade		
CND FGTS				2024051707402836628799	16/07/2024		
CND TRABALHISTA				21692275/2024	27/09/2024		
CND UNIFICADA RFB/PGFN				180F1007.D00A0003	2024/09/24		

Forma de pagamento: Em até 30(trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e após o recebimento definitivo do objeto.

Local de entrega: ALIMENTOS PARA MANUTENÇÃO PROGRAMADA, NOSSA GENTE NA MELHOR IDADE, RUA MANDAGUARI, 401, ENTRE RIOS, 1326

Proc. Administrativo 2- 28.215/2024

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 14/10/2024 às 14:24:32

BOA TARDE

SEGUE SOLICITAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima

agente administrativo

Proc. Administrativo 3- 28.215/2024

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA
Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica
Data: 21/10/2024 às 11:14:37

Segue parecer jurídico.

Att

–

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_1127_2024_Proc_28215_Reconhecimento_de_Divida_contrato_extinto_extrapola_valor_Renato_Machado_Mercado.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Camila Slongo Pegoraro Bõn...	21/10/2024 11:15:09	1Doc CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE CPF 035.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **59DB-C5BB-D816-C02E**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 1127/2024

PROCESSO N.º : 28215/2024
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTERESSADA : RENATO MACHADO MERCADO - ME
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – CONTRATO EXTINTO

1. RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela pessoa jurídica **Renato Machado Mercado ME** em que pretende o pagamento no valor de R\$ 1.368,00 (um mil trezentos e sessenta e oito reais) referente à aquisição de produtos para manutenção das atividades sócioassistenciais, objeto da Ata de Registro de Preços nº 874/2023 (Pregão Eletrônico nº 87/2023).

A Secretaria Municipal de Assistência Social, por sua vez, manifestou-se reconhecendo a efetiva entrega dos produtos no valor apontado e apresentou as justificativas em relação ao prazo de emissão dos documentos da contratação.

Os autos vieram acompanhados solicitação da Secretaria, cópia do relatório da contratada, Nota de Empenho nº 19727/2024 e cópia da ARP.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Da análise dos autos, verifica-se que o Município realizou processo de contratação (Pregão Eletrônico nº 87/2023) visando a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, material de higiene e limpeza e utensílios, tendo vinculado a empresa Renato Machado Mercado - ME à Ata de Registro de Preços nº 874/2023, prevendo validade de 12 (doze) meses, de 17/08/2023 a 15/08/2024.

De acordo com a Cláusula Sétima do contrato, foi convencionado pelas partes o pagamento dos serviços executados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada pela Ordem de Serviço (quando houver), devidamente assinadas pelo fiscal designado pelo Município, juntamente com as CND's e após o recebimento definitivo do objeto.

Destarte, conforme esclarecimentos da Secretaria de Assistência Social anexados aos autos, fora emitida a Nota de Empenho n.º 19727/2024, sendo acordado que a distribuição dos 100kg de pães solicitados aconteceria ao longo de várias semanas. Todavia, não houve controle adequado, resultando na entrega de 152kg de pães, ou seja, 52kg a mais.

Ocorre que, apesar do pagamento correto dos 100kg devidamente entregues à administração pública, restou pendente o pagamento no valor de R\$ 1.368,00, concernentes aos



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

52kg restantes do produto. Além da extrapolação da quantidade inicialmente contratada, observa-se que a solicitação de pagamento à empresa somente foi protocolada em 14/10/2024, após o encerramento da vigência da ARP (15/08/2024). Assim, não foi possível realizar o pagamento respectivo.

Nesse contexto, diante de um instrumento inválido (que extrapola o prazo) ou inexistente, o art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, contemplando, no âmbito dos contratos administrativos, o princípio da vedação ao enriquecimento sem causa, dispôs que: *"a nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados (...)"*.

No âmbito do Direito Administrativo, e especialmente quanto aos serviços prestados em virtude de contratos administrativos inválidos ou inexistentes, a doutrina é uníssona na aplicação do aludido princípio geral de direito:

"Mas, mesmo no caso do contrato nulo, pode tornar-se devido o pagamento dos trabalhos realizados ou dos fornecimentos feitos à Administração, uma vez que tal pagamento não se funda em obrigação contratual, e sim no dever moral de indenizar toda a obra, serviço ou material recebido e auferido pelo Poder Público, ainda que sem contrato ou com contrato nulo, porque o Estado não pode tirar proveito da atividade do particular sem a correspondente indenização". (Hely Lopes Meirelles)¹ (g.n.)

Esse também é o entendimento que deflui de Marçal Justen Filho², que noticia a convergência de doutrina e jurisprudência no seguinte sentido:

"A eventual invalidade do ato jurídico que conduziu o particular a realizar prestação em benefício do Estado não legitima o enriquecimento sem causa. Caberá a restituição do equivalente ao que o particular executou em prol do Estado. Se tal se verificar como impossível, a solução será a indenização pelo correspondente. (...)

Esses são os princípios gerais que disciplinam o relacionamento entre a Administração e o particular. Mas existe solução específica no Direito brasileiro para o caso de contratações defeituosas. O legislador brasileiro efetivou opção clara pelas soluções compatíveis com um Estado Democrático de Direito. Além de todas as determinações atinentes à responsabilização civil do Estado, consagrou-se a disciplina específica do parágrafo único do art. 59 para a contratação administrativa inválida. Daí se segue que a invalidação, por nulidade absoluta, de qualquer ajuste de vontades entre Administração e particular gerará efeitos retroativos, mas isso não significará o puro e simples desfazimento de atos. Será imperioso produzir a compensação patrimonial para o particular, sendo-lhe garantido o direito de haver tudo aquilo que pelo ajuste lhe fora assegurado e, ainda mais, a indenização por todos os prejuízos que houver sofrido." (g.n.)

No presente caso, a responsabilidade não é apenas contratual, mas também extracontratual, eis que conseqüente de invalidade do e, portanto, decorre de fato administrativo. Vê-se, portanto, que a Administração Pública deve ressarcir os materiais entregues sem ins-

¹ In: Direito Administrativo Brasileiro, ed. RT, 1992.

² In: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

trumento contratual vigente e sem o pagamento devido, sendo esta obrigação de caráter contratual e também extracontratual e proveniente da vedação do enriquecimento sem causa.

Sabe-se que a licitação é a regra. A não licitação, a exceção. E o presente caso constitui a exceção da exceção, que é a prestação de serviços ao Poder Público derivada de um contrato que não possuía a plena regularidade em certo período da sua execução.

Para estes casos, reconhecida pela Administração a efetiva prestação dos serviços e a obrigação de efetuar o pagamento, a forma de fazê-lo poderá ser através de:

- **termo de ajuste de contas:** se providenciado no mesmo exercício financeiro da despesa, ou
- **reconhecimento de dívida:** se providenciado em exercício financeiro diverso.

O presente caso se enquadra na hipótese de reconhecimento de dívida e, dessa forma, a despesa deverá ser empenhada na dotação orçamentária julgada adequada pelo Departamento Municipal de Contabilidade, mas sob o **regime de indenização ou ressarcimento**, nos termos dos arts. 37 e 38³ da Lei n.º 4.320/64, de modo a atender as despesas do exercício vigente e visando não incorrer nas sanções impostas pelo Decreto-Lei 201/67 e pela Lei n.º 10.028/2000 – Lei de Crimes Fiscais, além da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

As regras legais aplicáveis à matéria são, especialmente, a Lei de Licitações (Lei n.º 8.666/93) e a Lei de Contabilidade Pública e Orçamento (Lei n.º 4.320/64), que regulamentam a modalidade de indenização ao particular, pelo Poder Público, por um serviço que prestou ou por um produto que forneceu sem a devida cobertura contratual.

O primeiro pressuposto subjetivo que deve ser analisado é a excepcionalidade da situação. Ou seja, o reconhecimento de dívida é medida excepcional, razão pela qual não deverá ser utilizada em toda e qualquer situação, mas tão-somente em situações que constituam exceção.

O outro aspecto subjetivo que deve ser acrescido é a boa-fé do fornecedor ou prestador de serviço. Inconcebível admitir-se que o beneficiário do reconhecimento tenha agido de má-fé em que, sabendo inexistente ou inválido o contrato, manteve a prestação de serviços ou a entrega do bem.

Extrai-se da lei esse conceito de necessidade da boa-fé especialmente da segunda parte do parágrafo único, do artigo 59 da Lei n.º 8666/93:

³ Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Art. 38. Reverte à dotação a importância de despesa anulada no exercício; quando a anulação ocorrer após o encerramento dêste considerar-se-á receita do ano em que se efetivar.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Parágrafo Único - A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. (g.n.)

O terceiro elemento subjetivo consiste na apuração das responsabilidades de quem deu causa à prática de obter a prestação de serviços ou a compra sem a devida regularidade contratual. O pagamento dos valores devidos sem cobertura de contrato válido exige a apuração das responsabilidades.

Salienta-se que a apuração de responsabilidade não corresponde especificamente à necessidade de aplicação de penalidades, eis que estas dependem da apuração de dolo ou erro grosseiro do agente, mas serve, precipuamente, para viabilizar mudanças de postura errática e alterações dos fluxos que se mostraram ineficientes.

No presente caso, não se vislumbra má-fé da empresa, pois prestou o fornecimento requisitado e utilizado pela municipalidade, sendo que a falta de pagamento tempestivo deve ser apurada e, se for o caso, responsabilizada. Nesse sentido é a Orientação Normativa da Advocacia Geral da União nº 04/2009:

“A despesa sem cobertura contratual deverá ser objeto de reconhecimento da obrigação de indenizar nos termos do art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem lhe der causa.”

A Lei nº 4.320/64 estatui regras de direito financeiro público e para o pagamento das despesas contraídas pelo ente administrativo. Denota-se que o contrato efetivado mediante processo licitatório constitui pressuposto válido para que se admita a liquidação, conforme dispõe o art. 63, § 2º de seu texto:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

(...)

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

O ajuste de contas/reconhecimento de dívida não é substitutivo do contrato, que é a regra, mas hipótese meramente formal, prevista em lei, de uma situação excepcional, como dito anteriormente. O permissivo para o pagamento vem da própria Lei nº 4.320/64, em seu art. 62, a saber:

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Os tribunais admitem o reconhecimento de dívida e o ajuste de contas, mesmo que em esparsas decisões, conforme se observa dos seguintes excertos do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema:

Segundo jurisprudência pacífica desta Corte, ainda que o contrato realizado com a Administração Pública seja nulo, por ausência de prévia licitação, o ente público não poderá deixar de efetuar o pagamento pelos serviços prestados ou pelos prejuízos decorrentes da administração, desde que comprovados, ressalvada a hipótese de má-fé ou de ter o contratado concorrido para a nulidade. (...) (AgRg no Ag 1056922/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/02/2009, DJe 11/03/2009)

(...) O ordenamento jurídico pátrio veda o enriquecimento sem causa em face de contrato administrativo declarado nulo porque inconcebível que a Administração incorpore ao seu patrimônio prestação recebida do particular sem observar a contrapartida, qual seja, o pagamento correspondente ao benefício. (REsp 753039/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/06/2007, DJ 03/09/2007, p. 122)

O Tribunal de Contas da União age no mesmo sentido, de proteger o fornecedor de boa-fé que atendeu o Poder Público com serviços ou produtos, mesmo sem contrato, sendo-lhe devido o ressarcimento de valores, para que não reste caracterizado o enriquecimento sem causa da administração:

Embora o Acórdão embargado tenha determinado a anulação da licitação e do contrato decorrente, permanece a obrigação da Administração em indenizar a empresa contratada pelos serviços executados até a sustação do contrato, consoante o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93. (Acórdão n. 2.240/2006, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo)

(...) 2. Conforme já abordado nos parágrafos 18.3 e 18.8 da presente instrução, para honrar o pagamento dos serviços efetivamente prestados o INSS adotou procedimento de reconhecimento de dívida, previsto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93, tendo sido também instaurado o devido processo administrativo para apuração de responsabilidade de quem lhe deu causa. (GRUPO I – CLASSE VII – PLENÁRIO - TC 001.834/2002-3, Ministro Valmir Campelo).

Conclui-se, de acordo com a jurisprudência, que a prática do ajuste de contas é regular, tem amparo nas normas em vigor e que, se atenta aos ditames que a moldam, pode ser uma alternativa ao prejuízo do particular que prestou serviços, mas que não obteve o pagamento devido e está condicionado a perder valores em favor da Administração. Assim sendo, restou comprovado que:

- 1 - Existe instrumento previamente formalizado;
- 2 - Os produtos foram efetivamente entregues;
- 3 - Os produtos eram imprescindíveis e foram fornecidos com a autorização e solicitação formal pela Administração;
- 4 - Os preços foram mantidos, garantindo-se a economicidade;
- 5 - Não se pode admitir o enriquecimento sem causa da Administração;
- 6 - Existe previsão legal na Lei de Licitações e na Lei de Contabilidade Pública para pagamento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Portanto, para viabilizar o pagamento deverá ser realizada a indicação da dotação orçamentária apropriada ao caso e, posteriormente, ser lavrado Termo de Reconhecimento de Dívida (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/64), no qual constará a descrição do objeto e a quitação, sem ressalvas, para o fornecedor, sob o regime de indenização/ressarcimento.

Um resumo do Termo de Reconhecimento de Dívida deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e do Estado para que a sociedade e os órgãos de controle tenham conhecimento da existência da entrega dos produtos e do seu custo e possam exercer a devida fiscalização sobre a sua legalidade e economicidade.

A ausência dessa divulgação representaria afronta ao princípio da publicidade, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, e no art. 3º, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

Uma única ressalva é necessária no presente caso: o gestor, ao admitir o ajuste de contas, deve prever uma apuração dos responsáveis que deram causa ao não pagamento de forma tempestiva e a revisão dos fluxos utilizados para o expediente para evitar novos erros. Essa apuração pode se dar neste mesmo processo administrativo ou por meio de ato nomeando uma comissão disciplinar ou uma tomada de contas especial. Dependendo da situação, o gestor deverá tomar as medidas proporcionais ao ato e aos prejuízos causados.

Essa ordem de apuração é imprescindível à legalidade do termo de reconhecimento de dívida na gestão pública.

No mais, ressalta-se que permanece o regime jurídico da Lei nº. 8.666/93 ao caso concreto em razão do que estabelece o art. 190 da Lei nº. 14.133/2021, a saber:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

3. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pela consecução do devido RECONHECIMENTO DE DÍVIDA/AJUSTE DE CONTAS relativo ao fornecimento de produtos perecíveis e pela empresa **Renato Machado Mercado ME**, referente à Ata de Registro de Preços nº 874/2023 (Pregão Eletrônico nº 87/2023), providenciando-se o pagamento devido no valor total de **R\$ 1.368,00**, recomendando-se, por fim, as seguintes providências:

(a) ao Prefeito Municipal para que se manifeste no sentido de autorizar a realização do Reconhecimento de Dívida/Ajuste de Contas, atestando a ocorrência da entrega dos produtos e a necessidade do devido pagamento. Nesse despacho, o Prefeito ainda deve determinar que se apurem os motivos da falha no controle das quantidades e da ausência de pagamento tempestivo;

(b) à Secretaria Municipal da Fazenda para que o setor orçamentário informe a disponibilidade orçamentária e financeira para o pagamento do débito, sob o regime de indeni-



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

zação/ressarcimento, bem como, caso julgue adequado ao caso, viabilize a abertura de crédito adicional especial para pagamento de despesas de outro exercício, encaminhando ao Prefeito as informações necessárias para ser solicitada a devida autorização legislativa;

(c) à Secretaria Municipal de Assistência Social para despacho final, reconhecendo o débito com a indicação do pagamento dos valores devidos, bem como ciência pela empresa no mesmo documento;

(d) após a publicação da lei autorizadora ou indicação da dotação orçamentária adequada pela Secretaria Municipal da Fazenda, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o Termo de Reconhecimento de Dívida com o prestador e providenciar a publicação de extrato do mesmo no Diário Oficial do Estado, do Município (AMP) e no campo adequando do portal da transparência do Município de Francisco Beltrão;

(e) ao final, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.⁴

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 21 de outubro de 2024.

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”

Proc. Administrativo 4- 28.215/2024

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 22/10/2024 às 08:59:08

reconhecimento dívida - R\$ 1.368,00 - fornecimento pão assistência social

Celito Nuernberg - GP-COGBruna Freitas Biezus - SMS favor realizar apuração de responsabilidade

–
Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

741.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Cleber Fontana	22/10/2024 10:35:20	1Doc CLEBER FONTANA CPF 020.XXX.XXX-21

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **17B6-B77B-E608-DFA6**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 741/2024

PROCESSO N.º : **28.215/2024**
REQUERENTE : SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBJETO : AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SÓCIOASSISTENCIAIS
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

O requerimento protocolado busca o deferimento de reconhecimento de dívida para pagamento de valor não adimplido referente à aquisição de produtos para manutenção das atividades sócioassistenciais.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, aduzindo as razões tendo em vista que *“fora emitida a Nota de Empenho n.º 19727/2024, sendo acordado que a distribuição dos 100kg de pães solicitados aconteceria ao longo de várias semanas. Todavia, não houve controle adequado, resultando na entrega de 152kg de pães, ou seja, 52kg a mais.”*, comprovantes, justificativas, documentos pertinentes e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1127/2024, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de reconhecimento de dívida, autorizando o pagamento do valor de R\$ 1.368,00, em favor do Requerente, conforme processo administrativo.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Após, encaminhe-se à Assessoria Legislativa ou à Comissão permanente de apuração para verificar a ocorrência de responsabilidade funcional.

Francisco Beltrão, 22 de outubro de 2024.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/10/2024 às 14:31:27

Zeli Maria Raota Jonikaite - SMF-CONT

boa tarde

preciso que a vossa secretaria respondendo a letra "B" da conclusão do parecer juridico,

depois me devolva para que eu possa dar continuidade ao certame.

obrigada

—

Maria Catarina Pereira Lima

agente administrativo

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/10/2024 às 14:33:08

Emmanuel Tornquist Ferreira de Fama - SMAS

boa tarde

preciso do parecer de vossa secretaria cumprindo a letra "C" da conclusão do parecer juridico,

depois me devolva para que eu possa dar continuidade ao certame.

obrigada

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

De: Carla S. - SMS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/10/2024 às 15:21:59

[Bruna Freitas Biezus - SMS-AS](#)

—

Carla Rosângela Buratto Schroeder
Diretora Dpto. Administrativo

Proc. Administrativo 5- 28.215/2024

De: Zeli J. - SMF-CONT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/10/2024 às 15:46:56

Durante consulta realizada no sistema de contabilidade, foi constatado que o empenho de número 19727/2024 encontra-se pendente de liquidação e pagamento.

Considerando que a quitação da obrigação será através deste reconhecimento de dívida, sugere-se que o ordenador da despesa solicite de imediato o estorno do empenho em questão.

Encaminho informação contendo a classificação orçamentária para contabilização do objeto deste processo.

—
Zeli Maria Raota Jonikaites
Contadora

Anexos:

Informacao_17_2024_Renato_Machado_Mercado_Assist_Social.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Zeli Maria Raota Jonikaite...	22/10/2024 15:47:11	1Doc ZELI MARIA RAOA JONIKAITES CPF 722.XXX.XXX-...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A5D5-114E-6B2E-4215**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

INFORMAÇÃO Nº 17/2024 – SMF/DC

Francisco Beltrão, 22 de outubro de 2024

Assunto: PROCESSO Nº 28215/2024 de 14/10/2024
– RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Parecer jurídico: 1127/2024 de 21/10/2024

Referente: Aquisição de produtos para manutenção das atividades socioassistenciais – pães para o Programa Nossa Gente na melhor Idade. (Empenho nº 19727/2024). Todavia, não houve controle adequado, resultando na entrega de 152kg de pães, ou seja, 52kg a mais.

Fornecedor: **Renato Machado Mercado ME**
CNPJ nº 24.261.360/0001-05 Ordenador da
Despesa: Flavia Andrizza Bedin Tognon – Ordenadora de Despesa

Atendendo a solicitação contida no Parecer Jurídico supracitado, Item 3. Conclusão, letra “b”.

Informamos a dotação orçamentária, conforme indicação contida no Parecer Jurídico “SOB O REGIME DE INDENIZAÇÃO OU RESSARCIMENTO”. Portanto, o empenho deverá seguir a orientação jurídica, na seguinte classificação:

06.005.08.244.0801.2-026 – Gestão do SUAS

Conta: **2450**

Fonte de Recursos: **0 – ordinários livres**

Natureza da Despesa: **3.3.90.93.99.01 – Indenização/Ressarcimento**

Valor: **R\$ 1.368,00,00 (Um mil, trezentos e sessenta e oito reais)**, em conformidade com o Despacho nº 741/2024 de 22 de outubro de 2024, do Prefeito Municipal.

Durante consulta realizada no sistema de contabilidade, foi constatado que o empenho de número 19727/2024 encontra-se pendente de liquidação e pagamento. Considerando que a quitação da obrigação será através deste reconhecimento de dívida, sugere-se que o ordenador da despesa solicite o estorno do empenho em questão.

Em relação ao pagamento, aguardamos o atendimento dos demais itens do Parecer Jurídico, do empenho, do documento fiscal, devidamente assinado conforme processo normal, para que o pagamento seja efetuado.

É a informação.

Zeli Maria Raota Jonikaites
Contadora CRC-PR 052130/O
Diretora Departamento Contabilidade

Proc. Administrativo 6- 28.215/2024

De: Emmanuel F. - SMAS-CA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/10/2024 às 09:24:24

Conforme solicitado no item 3, letra c do Parecer Jurídico nº 1127, encaminho em anexo despacho final.

Além disso, encaminho uma cópia deste processo ao fornecedor.

—

Emmanuel Tornquist Ferreira de Fama
Órgão Gestor - Sec. de Assistência Social

Anexos:

DESPACHO_FINAL_RENATO_2_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Nádia Teresinha Bonatto	23/10/2024 09:42:03	1Doc	NÁDIA TERESINHA BONATTO CPF 787.XXX.XXX-00
Rejane Maria Eichelberger	23/10/2024 15:20:33	1Doc	REJANE MARIA EICHELBERGER CPF 028.XXX.XXX-77

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F525-600F-21D0-147D**



DESPACHO

Francisco Beltrão, 23 de outubro de 2024.

Proc. Administrativo: 28.215/2024

Destino: Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Origem: Secretaria Mun. de Assistência Social

Assunto: Termo de Reconhecimento de Dívida

Atendendo a solicitação contida no Parecer Jurídico nº 1127/2024, item 3, conclusão letra “c”, reconhece-se o débito no valor de **R\$ 1.368,00** (um mil trezentos e sessenta e oito reais), referente à entrega de 152kg de pães francês para o Programa Nossa Gente na Melhor Idade, realizada pela empresa **RENATO MACHADO MERCADO - ME**, bem como, solicita-se o pagamento de tais valores.

Além disso, encaminhamos este documento para ciência do fornecedor citado no processo.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nádia Bonatto
Secretária Municipal de Assistência Social

Lucélia Bortot Rama
Coordenadora do Prog. Nossa Gente na Melhor Idade

Rejane M. Eichelberger
Agente Administrativo

De: Emmanuel F. - SMAS-CA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/10/2024 às 09:29:00

Com relação às informações contidas no despacho 5, referente às pendências de liquidação e pagamento da nota de empenho nº 19727/2024, informa-se que este processo encontra-se em trâmite para pagamento. Destaca-se que o objeto deste reconhecimento de dívidas é o pagamento complementar da quantidade de pães solicitada **a mais do que foi empenhado**, não a substituição da nota de empenho. Dessa forma, não será necessário nenhum estorno.

—
Emmanuel Tornquist Ferreira de Fama
Órgão Gestor - Sec. de Assistência Social

De: Zeli J. - SMF-CONT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/10/2024 às 17:47:33

Em relação ao estorno do empenho, gentileza verificar. [Emmanuel Tornquist Ferreira de Fama - SMAS](#)

Há divergência de informações, visto que tanto no parecer jurídico e o despacho do Prefeito consta o seguinte:

“Destarte, conforme esclarecimentos da Secretaria de Assistência Social anexados aos autos, fora emitida a Nota de Empenho n.º 19727/2024, sendo acordado que a distribuição dos 100kg de pães solicitados aconteceria ao longo de várias semanas. Todavia, não houve controle adequado, resultando na entrega de 152kg de pães, ou seja, 52kg a mais. Ocorre que, apesar do pagamento correto dos 100kg devidamente entregues à administração pública, restou pendente o pagamento no valor de R\$ 1.368,00, concernentes aos 52kg restantes do produto”

Sugiro verificar e ajustar se necessário

—

Zeli Maria Raota Jonikaites

Contadora

Proc. Administrativo 8- 28.215/2024

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/10/2024 às 08:30:44

BOM DIA

EM ANEXO:

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28.215/2024

RENATO MACHADO MERCADO – ME, PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

PUBLICACAO_TERMO_DE_AJUSTE_DE_CONTAS_ATA_868_2023.pdf

TERMO_DE_AJUSTE_DE_CONTAS_E_RECONHECIMENTO_DE_DIVIDA_ATA_874_2023_RENATO_MACHADO_ME.pdf

Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.

Local e data de emissão: Colombo, 22 de outubro de 2024.

Assinatura: Marilda França Gimenes Zanoni

Publicado por:
Adriana da Silva Santos
Código Identificador:C87EEB98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 556/2024 -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2024.

Processo: 15643/2024.

Contratante: Município de Colombo/PR – Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: Metromed Comércio de Material Médico Hospitalar Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.157.032/0001-22.

Fiscalização: A Gestão da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade da Sr.^a Ana Mara Harbs de Oliveira, e a Fiscalização da Sr.^a Emanuelle Sanches Bueno Veronesi, e da Sr.^a Jocieli Maschio.

Objeto: Aquisição de Materiais Médico Hospitalares descartáveis, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) do edital.

Valor: O valor total é de R\$ 1.997,90 (mil e novecentos e noventa e sete reais e noventa centavos).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do Registro de Preços do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1746/23 – Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O prazo de vigência do Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua emissão, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.

Local e data de emissão: Colombo, 22 de outubro de 2024.

Assinatura: Marilda França Gimenes Zanoni

Publicado por:
Adriana da Silva Santos
Código Identificador:E7B5F85C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2024.

Processo:	23602/2024 - Dispensa Nº 100/2024
Partes:	Município de Colombo/PR, ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP. CNPJ: 11.519.548/0001-69.
Objeto:	Contratação de empresa de Engenharia para Prestação de Serviços de Elaboração de Projetos de Reurbanização de Áreas vulneráveis que passaram por processo de Regulamentação Fundiária, objetivando atender o programa Federal "PAC Periferia Viva", pactuando com o Ministério das Cidades sob o Termo de Compromisso nº 965736-24.
Valor:	O valor máximo da Dispensa será de R\$ 63.499,13(sessenta e três mil quatrocentos e noventa e nove reais e treze centavos).
Embasamento Legal:	Artigo 75, I - Lei Nº 14.133/2021
Data:	23/10/2024.

Publicado por:
Neiva de Oliveira Nhaia
Código Identificador:361BE2E7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 208/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 208/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 285/2024

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 40, INCISO II, 78 IV E 82 E 87 DA LEI FEDERAL 14.133/2021 REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 288/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PERIÓDICA NOS VEÍCULOS LEVES QUE COMPÕEM A FROTA DESTA MUNICÍPIO DE CONTENDA

VALOR TOTAL: R\$1.415.000,00 – UM MILHÃO QUATROCENTOS E QUINZE MIL.

CONTRATADA:CELIO BITERCOURT EPP - CNPJ: 72.118.813/0001-91

DATA: 09/10/2024

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maynara Cordeiro
Código Identificador:88CD16DD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2.182/2024

Súmula: “Denomina Rua e Estrada OTÁVIO BARBOSA LOURENÇO, neste município”.

A Câmara Municipal de Contenda, Estado do Paraná, aprovou, de autoria do Vereador Marcos Schinda da Silva, e eu Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica denominada **Rua OTÁVIO BARBOSA LOURENÇO**, a via que se inicia no entroncamento pelo lado direitos da Rua Ulisses Mildemberg no bairro Vila Vernik, terminando no limite do perímetro urbano no mesmo bairro, com as seguintes coordenadas geográficas: Início: UTM:646503,60 m (E), UTM: 7155407,10 m (E), término: UTM: 646631,00 m (E), UTM: 7155229,40 m (E), numa extensão de aproximadamente 230 metros lineares.

Art. 2º Fica denominada **Estrada OTÁVIO BARBOSA LOURENÇO**, a via que se inicia no término da Via Urbana a ser denominada e descrita no art. anterior, terminando no entroncamento com outra via municipal secundária na localidade de Passa-Passa no município de Contenda-PR, com as seguintes coordenadas geográficas: Início: UTM: 646631,00 m (E), UTM: 7155229,40 m (E), término: UTM: 644143,00 m (E), UTM: 7154096,50 m (E), numa extensão de aproximadamente 3.200 metros lineares.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Contenda, 23 de outubro de 2024.

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice de Souza Cerqueira Silva
Código Identificador:AFF22646

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 04/2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 04/2024, de 23.10.2024

Súmula: Aprova as Contas do Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2021.

Autoria: Comissão da Administração Tributária Financeira e Orçamentária.

A Câmara Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná aprovou e o seu Presidente promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28.215/2024 RENATO MACHADO MERCADO – ME

Trata-se de pedido protocolado em 14 de outubro de 2024, formulado pela empresa RENATO MACHADO MERCADO – ME, **que** resultou no presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**, de acordo com o Protocolo nº 28.215/2024, sendo as partes abaixo qualificadas e nas condições que se seguem:

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21 e a empresa RENATO MACHADO MERCADO - ME, sediada na AVENIDA SÃO CRISTÓVÃO, 1028 CENTRO - CEP: 85628000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Manfrinópolis/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 24.261.360/0001-05.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS E DO VALOR

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Município de Francisco Beltrão, causado pela – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, no que concerne ao serviço prestado pela RENATO MACHADO MERCADO - ME, ao MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, providenciando-se o pagamento devido no valor total de R\$ 1.368,00 um mil trezentos e sessenta e oito reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA QUITAÇÃO PLENA

O reconhecimento da dívida conforme estabelecido na cláusula primeira do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA importa em total quitação da parcela devida “SOB O REGIME DE INDENIZAÇÃO OU RESSARCIMENTO”. Portanto, o empenho deverá seguir a orientação jurídica, na seguinte classificação – 06.005.08.244.0801.2-026 – Gestão do SUAS - Conta 2450, Fonte de Recursos: 0 – Ordinais Livres, Natureza da Despesa: 3.3.90.93.99.01 – Indenização/Ressarcimento; valor: R\$ 1.368,00 (um mil trezentos e sessenta e oito reais), em conformidade com o Despacho nº 741/2024 de 22 de outubro de 2024, do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 37 e 38, da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As partes elegem neste ato, como único competente para a solução da questão ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, elegendo para foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Município de Francisco Beltrão – PR, observando o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, nos termos da legislação vigente.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é elaborado em três vias de igual teor e forma, sendo uma para o Município de Francisco Beltrão – PR, outra para a parte RENATO MACHADO MERCADO - ME, e uma para constar nos autos do PROCESSO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 28.215/2024.

Assim sendo, estando as partes justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Francisco Beltrão, 23 de outubro de 2024.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RENATO MACHADO MERCADO - ME
CONTRATADA
RENATO MACHADO
CPF Nº 056.659.459-51

De: Emmanuel F. - SMAS-CA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/10/2024 às 08:41:10

Camila Slongo Pegoraro Bönthe - SMA-PGM-JEA Considerando as informações contidas no parecer jurídico e nos despachos subsequentes, solicito que seja verificada a necessidade de alteração/retificação, haja vista que foram entregues **152 kg a mais** do que o empenhado, ou seja, um total de 252kg, e não apenas 52kg a mais.

Os 100kg empenhados por meio do empenho 19727/2024 possuem nota fiscal e já estão em trâmite para pagamento.

—

Emmanuel Tornquist Ferreira de Fama
Órgão Gestor - Sec. de Assistência Social

Proc. Administrativo 9- 28.215/2024

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/10/2024 às 08:59:54

BOM DIA

FAVOR DESCONSIDERAR O DESPACHO 8.

EM ANEXO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28.215/2024

RENATO MACHADO MERCADO – ME,

PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

PUBLICACAO_TERMO_DE_AJUSTE_DE_CONTAS_ATA_868_2023.pdf

TERMO_DE_AJUSTE_DE_CONTAS_E_RECONHECIMENTO_DE_DIVIDA_ATA_874_2023_RENATO_MACHADO_ME.pdf

Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.

Local e data de emissão: Colombo, 22 de outubro de 2024.

Assinatura: Marilda França Gimenes Zanoni

Publicado por:
Adriana da Silva Santos
Código Identificador:C87EEB98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 556/2024 -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2024.

Processo: 15643/2024.

Contratante: Município de Colombo/PR – **Secretaria Municipal de Saúde.**

Contratada: Metromed Comércio de Material Médico Hospitalar Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.157.032/0001-22.

Fiscalização: A Gestão da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade da Sr.^a Ana Mara Harbs de Oliveira, e a Fiscalização da Sr.^a Emanuelle Sanches Bueno Veronesi, e da Sr.^a Jocieli Maschio.

Objeto: Aquisição de Materiais Médico Hospitalares descartáveis, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) do edital.

Valor: O valor total é de R\$ 1.997,90 (mil e novecentos e noventa e sete reais e noventa centavos).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do Registro de Preços do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1746/23 – Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O prazo de vigência do Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua emissão, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.

Local e data de emissão: Colombo, 22 de outubro de 2024.

Assinatura: Marilda França Gimenes Zanoni

Publicado por:
Adriana da Silva Santos
Código Identificador:E7B5F85C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2024.

Processo:	23602/2024 - Dispensa Nº 100/2024
Partes:	Município de Colombo/PR, ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP. CNPJ: 11.519.548/0001-69.
Objeto:	Contratação de empresa de Engenharia para Prestação de Serviços de Elaboração de Projetos de Reurbanização de Áreas vulneráveis que passaram por processo de Regulamentação Fundiária, objetivando atender o programa Federal "PAC Periferia Viva", pactuando com o Ministério das Cidades sob o Termo de Compromisso nº 965736-24.
Valor:	O valor máximo da Dispensa será de R\$ 63.499,13(sessenta e três mil quatrocentos e noventa e nove reais e treze centavos).
Embasamento Legal:	Artigo 75, I - Lei Nº 14.133/2021
Data:	23/10/2024.

Publicado por:
Neiva de Oliveira Nhaia
Código Identificador:361BE2E7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 208/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 208/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 285/2024

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 40, INCISO II, 78 IV E 82 E 87 DA LEI FEDERAL 14.133/2021 REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 288/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PERIÓDICA NOS VEÍCULOS LEVES QUE COMPÕEM A FROTA DESTA MUNICÍPIO DE CONTENDA

VALOR TOTAL: R\$1.415.000,00 – UM MILHÃO QUATROCENTOS E QUINZE MIL.

CONTRATADA:CELIO BITERCOURT EPP - CNPJ: 72.118.813/0001-91

DATA: 09/10/2024

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maynara Cordeiro
Código Identificador:88CD16DD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2.182/2024

Súmula: “Denomina Rua e Estrada OTÁVIO BARBOSA LOURENÇO, neste município”.

A Câmara Municipal de Contenda, Estado do Paraná, aprovou, de autoria do Vereador Marcos Schinda da Silva, e eu Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica denominada **Rua OTÁVIO BARBOSA LOURENÇO**, a via que se inicia no entroncamento pelo lado direitos da Rua Ulisses Mildemberg no bairro Vila Vernik, terminando no limite do perímetro urbano no mesmo bairro, com as seguintes coordenadas geográficas: Início: UTM:646503,60 m (E), UTM: 7155407,10 m (E), término: UTM: 646631,00 m (E), UTM: 7155229,40 m (E), numa extensão de aproximadamente 230 metros lineares.

Art. 2º Fica denominada **Estrada OTÁVIO BARBOSA LOURENÇO**, a via que se inicia no término da Via Urbana a ser denominada e descrita no art. anterior, terminando no entroncamento com outra via municipal secundária na localidade de Passa-Passa no município de Contenda-PR, com as seguintes coordenadas geográficas: Início: UTM: 646631,00 m (E), UTM: 7155229,40 m (E), término: UTM: 644143,00 m (E), UTM: 7154096,50 m (E), numa extensão de aproximadamente 3.200 metros lineares.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Contenda, 23 de outubro de 2024.

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice de Souza Cerqueira Silva
Código Identificador:AFF22646

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 04/2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 04/2024, de 23.10.2024

Súmula: Aprova as Contas do Município de Coronel Vívica, Estado do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2021.

Autoria: Comissão da Administração Tributária Financeira e Orçamentária.

A Câmara Municipal de Coronel Vívica, Estado do Paraná aprovou e o seu Presidente promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28.215/2024 RENATO MACHADO MERCADO – ME

Trata-se de pedido protocolado em 14 de outubro de 2024, formulado pela empresa RENATO MACHADO MERCADO – ME, **que** resultou no presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**, de acordo com o Protocolo nº 28.215/2024, sendo as partes abaixo qualificadas e nas condições que se seguem:

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21 e a empresa RENATO MACHADO MERCADO - ME, sediada na AVENIDA SÃO CRISTÓVÃO, 1028 CENTRO - CEP: 85628000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Manfrinópolis/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 24.261.360/0001-05.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS E DO VALOR

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Município de Francisco Beltrão, causado pela – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, no que concerne ao serviço prestado pela RENATO MACHADO MERCADO - ME, ao MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, providenciando-se o pagamento devido no valor total de R\$ 1.368,00 um mil trezentos e sessenta e oito reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA QUITAÇÃO PLENA

O reconhecimento da dívida conforme estabelecido na cláusula primeira do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA importa em total quitação da parcela devida “SOB O REGIME DE INDENIZAÇÃO OU RESSARCIMENTO”. Portanto, o empenho deverá seguir a orientação jurídica, na seguinte classificação – 06.005.08.244.0801.2-026 – Gestão do SUAS - Conta 2450, Fonte de Recursos: 0 – Ordinais Livres, Natureza da Despesa: 3.3.90.93.99.01 – Indenização/Ressarcimento; valor: R\$ 1.368,00 (um mil trezentos e sessenta e oito reais), em conformidade com o Despacho nº 741/2024 de 22 de outubro de 2024, do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 37 e 38, da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As partes elegem neste ato, como único competente para a solução da questão ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, elegendo para foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Município de Francisco Beltrão – PR, observando o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, nos termos da legislação vigente.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é elaborado em três vias de igual teor e forma, sendo uma para o Município de Francisco Beltrão – PR, outra para a parte RENATO MACHADO MERCADO - ME, e uma para constar nos autos do PROCESSO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 28.215/2024.

Assim sendo, estando as partes justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Francisco Beltrão, 23 de outubro de 2024.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RENATO MACHADO MERCADO - ME
CONTRATADA
RENATO MACHADO
CPF Nº 056.659.459-51

Proc. Administrativo (Nota interna 24/10/2024 11:11) 28.215/2024

De: Bruna B. - SMS-AS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/10/2024 às 11:11:26

[Bruna Freitas Biezus - SIND-REC-DIV](#)

—

Bruna Freitas Biezus
Diretora Atenção à Saúde

Proc. Administrativo 10- 28.215/2024

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/10/2024 às 13:53:13

Reconhece-se o equívoco ao mencionar no parecer jurídico (Despacho 3) a quantidade errônea de apenas 52kg, sendo que o correto é a quantidade de 152kg a mais que foram entregues pela empresa.

No entanto, não se mostra necessária a retificação do parecer jurídico ou da decisão do Prefeito, visto que o valor total de R\$ 1.368,00 está correto em relação à quantidade de 152kg, sendo que o Termo de Reconhecimento de Dívida não indica a quantidade e já houve a sua publicação, sendo prudente apenas o presente registro.

De outro lado, como condição de pagamento para a empresa, recomenda-se que seja apresentada a respectiva NOTA FISCAL dos produtos entregues a mais, para cumprimento das obrigações contábeis e fiscais pela empresa.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bönte
Procuradora Geral

Proc. Administrativo 29.380/2024

De: Emmanuel F. - SMAS-CA

Para: SMA-COMP-E - Empenhos Dpto de Compras - A/C Priscila L.

Data: 24/10/2024 às 14:05:11

Prezados,

Considerando o Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívidas em anexo, vimos por meio deste solicitar a emissão da nota de empenho referente aos 152kg de pães francês, totalizando **R\$ 1.368,00**, para posterior emissão da nota fiscal e pagamento.

—

Emmanuel Tornquist Ferreira de Fama
Órgão Gestor - Sec. de Assistência Social

Anexos:

Prefeitura_Municipal_de_Francisco_Beltrao_TRDAC.pdf

TERMO_DE_AJUSTE_DE_CONTAS_E_RECONHECIMENTO_DE_DIVIDA_ATA_874_2023_RENATO_MACHADO_ME.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa RENATO MACHADO MERCADO – ME.

- O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Município de Francisco Beltrão, causado pela Secretaria Municipal Assistência Social, no que concerne ao serviço prestado pela empresa.

- Previsão orçamentária: 06.005.08.244.0801.2-026 – Gestão SUAS, Conta 2450, Fonte de Recursos: 0 – Ordinários livres – Natureza da Despesa: 3.3.90.93.99.01 – Indenização/Ressarcimento.

- Valor: R\$ 1.368,00 (um mil trezentos e sessenta e oito reais), em conformidade com o Despacho nº 741/2024 de 22 de outubro de 2024, do Prefeito Municipal.

Francisco Beltrão, 23 de outubro de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:D0B45634

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/10/2024. Edição 3139

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28.215/2024 RENATO MACHADO MERCADO – ME

Trata-se de pedido protocolado em 14 de outubro de 2024, formulado pela empresa RENATO MACHADO MERCADO – ME, **que** resultou no presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**, de acordo com o Protocolo nº 28.215/2024, sendo as partes abaixo qualificadas e nas condições que se seguem:

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21 e a empresa RENATO MACHADO MERCADO - ME, sediada na AVENIDA SÃO CRISTÓVÃO, 1028 CENTRO - CEP: 85628000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Manfrinópolis/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 24.261.360/0001-05.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS E DO VALOR

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Município de Francisco Beltrão, causado pela – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, no que concerne ao serviço prestado pela RENATO MACHADO MERCADO - ME, ao MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, providenciando-se o pagamento devido no valor total de R\$ 1.368,00 um mil trezentos e sessenta e oito reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA QUITAÇÃO PLENA

O reconhecimento da dívida conforme estabelecido na cláusula primeira do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA importa em total quitação da parcela devida “SOB O REGIME DE INDENIZAÇÃO OU RESSARCIMENTO”. Portanto, o empenho deverá seguir a orientação jurídica, na seguinte classificação – 06.005.08.244.0801.2-026 – Gestão do SUAS - Conta 2450, Fonte de Recursos: 0 – Ordinais Livres, Natureza da Despesa: 3.3.90.93.99.01 – Indenização/Ressarcimento; valor: R\$ 1.368,00 (um mil trezentos e sessenta e oito reais), em conformidade com o Despacho nº 741/2024 de 22 de outubro de 2024, do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 37 e 38, da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As partes elegem neste ato, como único competente para a solução da questão ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, elegendo para foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Município de Francisco Beltrão – PR, observando o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, nos termos da legislação vigente.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é elaborado em três vias de igual teor e forma, sendo uma para o Município de Francisco Beltrão – PR, outra para a parte RENATO MACHADO MERCADO - ME, e uma para constar nos autos do PROCESSO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 28.215/2024.

Assim sendo, estando as partes justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Francisco Beltrão, 23 de outubro de 2024.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RENATO MACHADO MERCADO - ME
CONTRATADA
RENATO MACHADO
CPF Nº 056.659.459-51

Proc. Administrativo 11- 28.215/2024

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/10/2024 às 15:23:51

BOA TARDE

EM ANEXO:

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

—

Maria Catarina Pereira Lima

agente administrativo

Anexos:

PUBLICACAO_TERMO_DE_AJUSTE_DE_CONTAS_CONT_874_2023.pdf

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:D37B5366

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa RENATO MACHADO MERCADO – ME.

- O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Município de Francisco Beltrão, causado pela Secretaria Municipal Assistência Social, no que concerne ao serviço prestado pela empresa.

- Previsão orçamentária: 06.005.08.244.0801.2-026 – Gestão SUAS, Conta 2450, Fonte de Recursos: 0 – Ordinários livres – Natureza da Despesa: 3.3.90.93.99.01 – Indenização/Ressarcimento.

- Valor: R\$ 1.368,00 (um mil trezentos e sessenta e oito reais), em conformidade com o Despacho nº 741/2024 de 22 de outubro de 2024, do Prefeito Municipal.

Francisco Beltrão, 23 de outubro de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:D0B45634

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro designado através da Portaria nº 188/2024 de 20 de maio de 2024, torna público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90084/2024 – Processo nº 437/2024.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis – frutas e legumes, para manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar no atendimento das unidades da rede municipal de ensino.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR GRUPO DE ITENS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 217 de 18 de maio de 2021, do Decreto Municipal nº 15, de 10 de janeiro de 2024 e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e da legislação complementar aplicável.

EMPRESAS VENCEDORAS E GRUPOS/ITENS ADJUDICADOS
1 – CANEI & CANEI LTDA. CNPJ Nº 01.399.207/0001-43.
LOTE/GRUPO 02 15% R\$850.000,00.
VALOR TOTAL R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais).

Francisco Beltrão, 23 de outubro de 2024.

KELLY PATRICIA CARBONERA SALVATI
Pregoeira

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:A2063E7E

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**CÂMARA MUNICIPAL
ERRATA DA PORTARIA N.º 018/2024, DE 11 DE JUNHO DE
2024.**

ERRATA DA PORTARIA N.º 018/2024, de 11 de junho de 2024.

Referente a Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/06/2024. Edição 3043.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador 43AA965B no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ONDE SE LÊ:

Art. 11. Das requisições de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

II - identificação da espécie da despesa mencionando item do art. 3º no qual ela se classifica;

LEIA-SE:

Art. 11. Das requisições de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

II - identificação da espécie da despesa mencionando item do art. 7º no qual ela se classifica;

Ficam inalteradas as demais disposições

Plenário Sebastião Branco Costa, Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, 22 de outubro de 2024.

SANDRA APARECIDA TRISNOSKISCHEIBE
Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.

Publicado por:
Alexsander Martendal
Código Identificador:B1555401

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 036/2024**

PORTARIA N.º 036/2024, de 23 de outubro de 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE DATA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL e SOBRE RECESSO ADMINISTRATIVO.

Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe, Vereadora Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO:

A PORTARIA MGI n.º 8.617 que estabelece o dia 28.10.2024 como ponto facultativo e bem como a conveniência para os serviços administrativos desta Casa de Leis;

O Decreto Municipal de n.º 1384/2024;

O artigo 16, inciso, alínea “a e o artigo 112 §11 e 12§ do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de General Carneiro/PR;

A necessidade de transferência do dia da 32ª sessão ordinária do Legislativo Municipal de General Carneiro/PR.

RESOLVE:

Art. 1º A Presidente do Legislativo resolve que no dia 28.10.2024 a Câmara Municipal de General Carneiro estará em Recesso devido ao ponto facultativo. Caso convocação de sessão extraordinária nos referidos dias o horário de funcionamento será normal.

Art. 2º Alterar a data da 32ª sessão ordinária da Câmara Municipal de General Carneiro de 28.10.2024 para o dia 04.11. 2024 às 19:00 horas.